



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.522, DE 10 DE ABRIL DE 1997.-

"Dispõe sobre normas reguladoras da Higiene e Saúde Pública".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WAL DOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca / de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que em são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica expressamente proibido:

- I - Atirar lixo, entulho, papéis, anúncios, reclames ou detritos/ de quaisquer espécies na via pública, terreno baldio, rio, / córrego, galeria pluvial, valo, bueiro e outros locais similares;;
- II - Lavar, polir ou reparar veículos, motorizados ou não, na via/ ou passeio público;
- III - Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
- IV - Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
- V - Depositar material de construção na calçada ou na rua, que / não seja, ato contínuo, recolhido ao interior da obra;
- VI - Derramar graxa, óleo, cal e outros corpos capazes de afetarem a estética e a higiene das vias públicas.-

Parágrafo Único - Fica permitida a colocação de entulhos nas vias públicas, somente às Quintas-Feiras.-

Artigo 2º - Todos os estabelecimentos que vendam frutas, sorvetes, pastéis e outros artigos para consumo imediato, bem como os vendedores ambulantes, deverão dispor de recipientes para lixo, / em quantidade adequada e instalados em locais visíveis e de / fácil acesso.-

Parágrafo Único - Os vendedores ambulantes ficam responsáveis pela limpeza do local onde estejam, procedendo à varredura do mesmo sempre que necessário, sob pena, inclusive, de cassação da licença.-

Artigo 3º - É expressamente proibido, nas áreas urbanas:

- I - criar abelhas;
- II - criar bovinos, equinos, suínos e caprinos.-

Artigo 4º - Aves e animais de pequeno porte poderão ser instalados na / área urbana, quando para consumo próprio e em instalações adequadas e higiênicas, de modo a não prejudicar os vizinhos.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.522/97.-

F1.02.-

- Artigo 5º** - Nas infrações de qualquer dos artigos anteriores, será imposta multa variável de 25 (vinte e cinco) à 100 (cem) UFIR, impondo-se o dobro da multa na reincidência específica.-
- Artigo 6º** - O exercício do comércio ambulante dependerá de prévia licença/ do interessado, junto ao Cadastro Fiscal e Vigilância Sanitária/ ria da Prefeitura Municipal.-
- § 1º - Considera-se comércio ambulante o exercício individual de co- / mércio, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.-
- § 2º - O pedido de inscrição de comércio ambulante deve ser efetuado/ em impresso próprio a ser fornecido pela Prefeitura.-
- Artigo 7º** - A Prefeitura poderá apreender a mercadoria encontrada em poder de vendedor ambulante não licenciado.-
- Artigo 8º** - Não poderá ser exercida a atividade de comércio ambulante a ' / uma distância menor do que 20 (vinte) metros de templos, entra das de escolas, estabelecimentos bancários, hospitais, reparti ções públicas e outros locais julgados inconvenientes pela fis calização.-
- Artigo 9º** - Não será permitido o comércio ambulante de:
- I - Bebidas com teor alcoólico;
 - II - Inflamáveis, explosivos ou corrosivos, exceto gaz engarrafado, quando for distribuído de forma adequada em conformidade com / as exigências do C.N.P. (Conselho Nacional de Petróleo).-
- Artigo 10** - O ambulante sujeita-se a fiscalização e cumprimento desta lei, e não observado esse cumprimento, poderá ser cassada a licença.
- Artigo 11** - Nas infrações aos artigos 6º, 8º e 9º será imposta a multa va riável de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFIR, aplicando-se a ' / multa em dobro na reincidência.-
- Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
- Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de abril / de 1997.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data surpa.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo